

Recurso Administrativo

Pregão eletrônico nº 48/2023– Prefeitura Municipal de Itapoá-SC .

A empresa Beatriz Sulzbach Cornelius Ltda sediada junto a Av. Presidente Castelo Branco, nº 670, apto 01, Centro de Crissiumal-RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.356/0001-74, por intermédio de sua representante legal Sra. Beatriz Sulzbach Cornelius, portadora da Carteira de Identidade nº 3024580676 e do CPF nº211.333.090-04, vem, respeitosamente, perante V. Sr, apresentar Recurso administrativo perante a inabilitação no PE 48/2023.

I-TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, visto que o mesmo tem prazo de encerramento no dia 07 de agosto às 13:30 horas.

II- DOS FATOS.

Processada e julgada a licitação acima epigrafada, vossa senhoria verificou que a empresa não apresentou a Declaração de que os documentos apresentados pela proponente conferem com o original, na forma do anexo VI, descumprindo o item 11.3.4.4. Portanto foi considerada Inabilitada.

De forma alternativa apresentamos a “**Declaração de ciência do objeto licitado:** Declaram que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes no Edital e seus Anexos, e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Conforme documento apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação, sendo que a mesma possui teor semelhante a declaração solicitada no anexo VI, uma vez que, se compromete a cumprir com todos os termos do edital, sendo assim, cumprida a exigência solicitada na declaração que motivou a inabilitação.

Outro ponto a se destacar, é que a declaração que motivou a inabilitação bem como as declarações dos anexos II, III, IV e V eram modelos, podendo as mesmas serem elaboradas de forma diferente, desde que contemplassem o que foi solicitado. Desta forma, a empresa apresentou declaração semelhante, contemplando o que era solicitado em edital, não ferindo o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Poderia também, ter o agente publico (pregoeiro) solicitado diligência para reparar tal declaração de acordo com os moldes do anexo VI do presente edital, visto que o agente publico (pregoeiro) tem amparo legal para realizar tal procedimento, sem ferir as leis que regem o processo licitatório.

Cabe mencionar também que o principio da eficiência deve ser levado em consideração, visto que nossa proposta oferece para esta administração economia superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil) para os itens que sagrou-se vencedora na fase de lances.

Outrossim, é importante reportar que os documentos que foram apresentados para o presente certame tinham certificações digitais “Qr code” ou mesmo extraídos da internet, podendo ser verificados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio , como determina o edital no item 11 sub item 11.6 O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta. Salvo alvará municipal, porém o mesmo não era solicitado no rol de documentos do presente certame.

III-DOS PEDIDOS:

Isso posto requer seja:

- a) Julgada procedente a demanda da empresa, no intuito de ser habilitada para os lotes 11, 12, 13, 51 e 52 que havia vencido na fase de lances, sendo respeitados os princípios da probidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa que norteiam os processos licitatórios.

Nestes termos pede deferimento.

Crissiumal-RS 04 de agosto de 2023

BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS
CPF: 217.333.090-04
BEATRIZ SULZBACH CORNLIUS LTDA